

LEI Nº 0788/1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder a disponibilidade de servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a disponibilidade funcional dos Servidores abaixo:

- a) Aldir Nilo Bernardi, ao Município de São Jorge do Oeste, pelo período de 6 (seis) horas diárias, com ressarcimento aos cofres desta Municipalidade dos valores proporcionais a sua remuneração;
- b) Ernani Cordeiro, ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, com ônus para aquela municipalidade, devendo ressarcir 100% (cem por cento) da remuneração do servidor a Dois Vizinhos.
- c) Dulce Marcon, ao Cartório Eleitoral da 115ª Zona Eleitoral;
- d) Natalício Farias, à Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR;
- e) Helena Schmoller Sandri, ao Centro de Estudos Supletivo - CES;
- f) Olíria Fregulia Cividini, ao Centro de Estudos Supletivo - CES;
- g) Guilherme da Costa, ao Centro de Estudos Supletivo - CES;
- h) Claudia Silvana Vargas de Oliveira, ao Centro de Estudos Supletivo - CES;
- i) Mirian Waleska Jakuniak da Rosa, ao Centro de Estudos Supletivo - CES;
- j) Sibeli Vicari, à Escola de Iniciação Profissional para Adolescentes - Guarda-Mirim;
- k) Neide Lúcia Lopes, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, - escritório regional de Dois Vizinhos;
- l) Cleverson Aléssio da Silva, à Casa Familiar Rural Escola do Campo de Dois Vizinhos;
- m) Dirceu Restelatto, à Casa Familiar Rural - Escola do Campo de Dois Vizinhos;
- n) Beloni Rigo, ao Sistema Público de Emprego - SEMPRE, - agência de Dois Vizinhos.
- o) Adilso Augustinho Carniel, ao Sistema Público de Emprego - SEMPRE, - Agência de Dois Vizinhos.
- p) Lindomar Leopoldino, ao Sistema Público de Emprego - SEMPRE, - Agência de Dois Vizinhos.
- q) Olimpio Kaffer - à 33ª Cinscunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN ;
- r) Terezinha Gehlen Gonçalves, ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Parágrafo Único - Para os funcionários citados nos ítems, de "c" a "r" a cedência será com ônus para este Município, e a jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias.

Art. 2º - As cessões retro-referidas são por tempo INDETERMINADO, mas poderão ser suspensas, por ato do Prefeito Municipal, no caso de necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Jaime Guzzo
Prefeito